



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210306  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 9/2021-043 PMI**

Aos 14/10/2021 (quatorze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e um) a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, com sede na AV.14 DE JULHO, 12, centro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.077.102/0001-29, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº PE9/2021-043PMI, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO -SRP- FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Empresa: NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS EIRELI; C.N.P.J. nº 33.649.627/0001-27, estabelecida à ROD ROD. BR 230 TRANSAMAZONICA, NOVA MARABA, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr(a). BALTAZAR ANDRADE LEITE NETO, C.P.F. nº 530.396.102-87.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	TROCAR OS PINO E BUCHA DA ESTEIRA - ESCAVADEIRA JC B 200 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3.00	3.920,000	11.760,00
00002	DESMONTAGEM DAS ESTEIRAS - ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3.00	2.140,000	6.420,00
00003	EMBUCHAMENTO DA CONCHA PRINCIPAL -RD RANDON 406 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3.00	5.600,000	16.800,00
00004	EMBUCHAMENTO DO BRAÇO DE PROFUNDIDADE E CONCHA TRASS RANDON 406 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3.00	2.820,000	8.460,00
00005	FAZER O DIAGNOSTICO DE FALHA NO SISTEMA ELETRICO DE INJEÇÃO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	3.600,000	14.400,00
00006	FAZER O DIAGNOSTICO DE FALHA NO SISTEMA ELETRICO E HIDRAULICO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3.00	6.000,000	18.000,00
00007	MONTAGEM E ALINHAMENTO DA ESTEIRA -ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3.00	6.700,000	20.100,00
00008	RECUPERAÇÃO DA BOMBA HIDRAULICA - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	2.750,000	11.000,00
00009	RECUPERAÇÃO DO CILINDRO DE DIREÇÃO CONJ. - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	2.400,000	9.600,00
00010	REVISAR O SISTEMA HIDRAULICO COMPLETO - MOTONIVELADORA CAT. 120 K ANO 2009 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3.00	6.050,000	18.150,00
00011	REVISAR OS REDUTORES TRAS DO CUBO DAS RODAS E DIFERENCIAL -RD RANDON 406 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	3.515,000	14.060,00
00012	REVISAR OS TANDEM PATROL 845 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	2.985,000	11.940,00
00013	REVISAR OS TANDEM CAT 120 K - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	4.830,000	19.320,00
00014	REVISAR TRANSMISSÃO E COVERSOR DE TORQUE WA 200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	5.970,000	23.880,00
00015	REVISAR TRANSMISSAO E CONVERSOR DE TORQUE 12B NH - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3.00	4.200,000	12.600,00
00016	SERV. DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE ARTICULAÇÃO DE CARREGADEIRA WA200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3.00	3.020,000	9.060,00
00017	SERV. DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE ARTICULAÇÃO DE C	UNIDADE	4.00	3.370,000	13.480,00



00018	ARREGADEIRA 12B NH - Marca.: PRÓPRIA					
00018	RECUPERAR CILINDRO DE ELEVAÇÃO WA200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	2.760,000	11.040,00	
00019	RECUPERAR CILINDRO DE INCLINAÇÃO DA CONHA WA 200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	2.590,000	5.180,00	
00020	RECUPERAR CILINDRO DE INCLINAÇÃO DA CONHA 12B NH - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	2.690,000	5.380,00	
00021	RECUPERAR CILINDRO DE ELEVAÇÃO DA CONHA 12B NH - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	3.555,000	7.110,00	
00022	SERVIÇO DE MONTAGEM DO RADIADOR - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	1.630,000	6.520,00	
00023	SERVIÇO DE MONTAGEM DO RADIADOR - MOTONIVELADORA CAT 120K ANO 2009 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3.00	4.370,000	13.110,00	
00024	SERVIÇO DE PINTURA DA MAQUINA WA 200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	1.00	7.650,000	7.650,00	
00025	SERVIÇO DE PINTURA DA MAQUINA MOTONIVELADORA CAT 120K ANO 2009 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	1.00	4.960,000	4.960,00	
00026	SERVIÇO DE REVISÃO NA ARTICULAÇÃO DO CHASSIS MOTONIVELADORA 120K ANO 2009 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	3.390,000	6.780,00	
00027	SERVIÇO DE REVISÃO NA ARTICULAÇÃO DO CHASSIS WA 200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	4.400,000	8.800,00	
00028	SERVIÇO DE REVISÃO NA ARTICULAÇÃO DO CHASSIS 12B NH - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	4.850,000	9.700,00	
00029	SERVIÇO DE REVISÃO NO SISTEMA ELETRICO 12B NH - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	6.750,000	13.500,00	
00030	SERVIÇO DE REVISÃO NO SISTEMA ELETRICO WA200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	5.712,000	11.424,00	
00031	SERVIÇO DE REVISAR O DIFERENCIAL - MOTONIVELADORA CAT 120K ANO 2009 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	3.580,000	7.160,00	
00032	SERVIÇO DE REVISAR O DIFERENCIAL - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	4.690,000	18.760,00	
00033	SERVIÇO DE PINTURA DO EQUIPAMENTO WA200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3.00	4.286,000	12.858,00	
00034	REVISAR OS COMANDOS FINAIS- TRATOR D6 K - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	3.800,000	7.600,00	
00035	REVISAR OS MOTORES HIDRAULICOS COMANDO FINAIS - TRATOR D6K - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	3.983,000	7.966,00	
00036	REVISAR OS MOTORES HIDRAULICOS COMANDO FINAIS - TRATOR D50 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	2.539,000	5.078,00	
00037	SERVIÇO DE TROCAR AS FACA DA CONCHA 12B NH - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	2.240,000	4.480,00	
00038	TARISCAR AS SAPATAS DA ESTEIRA TRATOR D50 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	2.317,000	4.634,00	
00039	TARISCAR AS SAPATAS DA ESTEIRA TRATOR D6K - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	2.278,000	4.556,00	
00040	TIRAR E COLOCAR O MOTOR 12B NH - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	2.400,000	4.800,00	
00041	TIRAR E COLOCAR O MOTOR PATROL CAT 120K - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	2.571,670	5.143,34	
00042	TIRAR E COLOCAR MOTOR-ESCAVADEIRA RD RANDON 406 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	4.120,000	8.240,00	
00043	TIRAR E COLOCAR O MOTOR TRATOR D50 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	3.933,330	7.866,66	
00044	TIRAR E COLOCAR O MOTOR TRATOR D6K - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	4.070,000	8.140,00	
00045	TROCA DA FACA DA CONHA - RANDON 406 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	3.128,000	12.512,00	
00046	TROCA DE REPARO DOS CILINDRO ARTICULAÇÃO LE E LD PATROL 845 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	2.160,000	8.640,00	
00047	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE DESLOCAMENTO DA LAMINA - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	2.216,670	8.866,68	
00048	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE DESLOCAMENTO DA LAMINA -PATROL 845 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	2.178,330	8.713,32	
00049	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE ELEVAÇÃO DA LAMINA - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	1.813,330	7.253,32	
00050	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE INCLINAÇÃO DAS RODAS - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	1.383,000	5.532,00	
00051	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE INCLINAÇÃO LAMINA - Marca.: PRÓPRIAS	UNIDADE	2.00	1.918,330	3.836,66	
00052	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE TRAVAMENTO DA CELULA -PATROL 845 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	2.533,330	10.133,32	
00053	TROCA DE REPARO VALVULA PRIORITARIA PATROL 845 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3.00	2.513,330	7.539,99	
00054	TROCA DE REPAROS DOS CILINDROS DE ARTICULAÇÃO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	6.00	2.621,330	15.727,98	
00055	TROCA DO REPARO DOS CILINDROS DO ESCARIFICADOR - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3.00	2.658,000	7.974,00	
00056	TROCA DOS CILINDROS QUE ESTICA A ESTEIRA - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	2.456,670	4.913,34	
00057	ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012					
00057	TROCAR PINO E BUCHAS DA ESTEIRA TRATOR D50 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	1.819,330	3.638,66	
00058	TROCAR PINO E BUCHAS DA ESTEIRA PATROL 120K - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	2.893,330	5.786,66	
00059	TROCAR PINO E BUCHAS DA ESTEIRA 120 H - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	2.590,000	5.180,00	
00060	RECUPERAÇÃO DO ORBITAL DE DIREÇÃO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	2.573,330	10.293,32	



00061	RECUPERAÇÃO DOS PINOS DA CONCHA - ESCADEIRA JCB 200 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	5.066,670	10.133,34
00062	RECUPERAR ROLETES SUPERIORES- ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	10.00	3.243,330	32.433,30
00063	RECUPERAR ROLETES INFERIORES - ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	10.00	4.196,670	41.966,70
00064	RECUPERAR DUAS RODAS GUIA - ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	2.496,670	4.993,34
00065	RECUPERAR DUAS RODA GUIA -TRATOR D6K - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	2.366,670	4.733,34
00066	REVISÃO DO CILINDRO ABRIR E FECHAR A CONCHA WA 200 ANO 2010 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3.00	1.436,670	4.310,01
00067	REVISÃO COMPLETA DA TRANSMISSÃO COM A BOMBA - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	4.621,330	18.485,32
00068	REVISÃO COMPLETA DA BOMBA HIDRAULICA PRINCIPAL 845 CASE - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	3.800,000	15.200,00
00069	REVISÃO DA BOMBA HIDRAULICA PRINCIPAL WA 200 - Marca.: PRÓPRIAS	UNIDADE	3.00	4.790,000	14.370,00
00070	REVISÃO DA TRANSMISSÃO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	4.140,000	16.560,00
00071	REVISÃO DA TRANSMISSAO COM CONVERSOR TORQUE PATROL 845 CASE - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	2.606,670	10.426,68
00072	REVISÃO DE TODO SISTEMA HIDRAULICO E BOMBAS TUBULAÇÃO E MANGUEIRA - RONDON - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	4.789,670	9.579,34
00073	REVISÃO DO MOTOR DE TRANSMISSAO WA 200 ANO 2010 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	3.244,670	6.489,34
00074	REVISÃO DO CILINDROS DE LEVANTAR A CONCHA WA 200 ANO 2010 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	2.550,000	5.100,00
00075	REVISÃO DOS COMANDOS FINAIS - ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	2.666,670	5.333,34
00076	REVISÃO DOS DISTRIBUIDORES HIDRAULICOS PATROL 845 CASE - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	4.120,670	16.482,68
00077	REVISÃO NA ARTICULAÇÃO DO CHASSIS - MOTONIVELADORA CAT 120K ANO 2009 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	1.00	3.234,670	3.234,67
00078	REVISÃO NO DISTRIBUIDOR HIDRAULICO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	2.590,330	10.361,32
00079	REVISÃO NO DISTRIBUIDOR HIDRAULICO WA200 ANO 2010 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3.00	2.251,330	6.753,99
00080	REVISÃO NOS REDUTORES FINAIS TRAZEIRO E CUBOS DE RODAS XCMG - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	2.431,000	4.862,00
00081	REVISÃO NOS REDUTORES FINAIS TRAZEIRO E CUBOS DE RODAS RONDON - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	2.776,000	5.552,00
00082	REVISÃO NOS REDUTORES FINAIS TRAZEIRO E CUBOS DE RODAS JCB - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	2.566,000	5.132,00
00083	REVISAR A ARTICULAÇÃO DO CHASSIS WA200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	4.110,000	8.220,00
00084	REVISAR A BOMBA DE TRANSMISSAO PRINCIPAL TRATOR D6K - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3.00	2.476,000	7.428,00
00085	REVISÃO DA TRANSMISSÃO JCB - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	2.976,000	5.952,00
00086	REVISÃO DA TRANSMISSÃO RONDON - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	4.195,000	8.390,00
00087	REVISAR EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTERIRO COMPLETO - MOTONIVELADORA CAT 120K ANO 2009	UNIDADE	2.00	2.560,000	5.120,00
00088	REVISAR O COMPRESSOR DE AR - MOTONIVELADORA CAT 120K ANO 2009 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3.00	3.629,500	10.888,50
00089	REVISAR O COMPRESSOR DE AR WA 200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	3.250,000	6.500,00
00090	REVISAR O EIXO DIANT, CUBO E TRACÇÃO DIANT COM DIFERENCIAL - RANDON 406 ANO 2012 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	3.870,000	7.740,00
00091	REVISAR O EIXO DIANT, CUBO E TRACÇÃO DIANT COM DIFERENCIAL - RANDON 406 ANO 2012	COM			
00091	REVISAR O EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANT COMPLETO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	2.210,000	8.840,00
00092	REVISAR O MECANISMO DA LAMINA E CIRCULO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	2.900,000	11.600,00
00093	REVISAR O MECANISMO DE LAMINA E CIRCULO MOTONIVELADORA CAT 120K ANO 2009 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	4.060,000	8.120,00
00094	REVISAR O SISTEMA DE FREIO COMPLETO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	1.810,000	7.240,00
00095	REVISAR O SISTEMA DE FREIO COMPLETO - MOTONIVELADORA CAT.120 K ANO 2009 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.00	3.045,000	6.090,00
00096	REVISAR O SISTEMA DE FREIO COMPLETO WA 200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	1.536,000	6.144,00
00097	REVISAR O SISTEMA HIDRAULICO COM BOMBA DE 2 CILINDROS DE LEVANTAMENTO WA200 - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	2.155,000	8.620,00
00098	REVISAR O SISTEMA HIDRAULICO COM BOMBA DE 2 CILINDROS DE LEVANTAMENTO WA200	UNIDADE			
00098	TROCAR REPAROS DA VALVULA HIDRAULICA DE DIREÇÃO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	1.675,000	6.700,00
00099	TROCAR REPAROS DOS CILINDROS DE INCLINAÇÃO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	1.500,000	6.000,00
00100	TROCAR REPAROS DOS CILINDROS DE LEVANTAMENTO - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	4.00	1.800,000	7.200,00

VALOR TOTAL R\$ 973.292,46



**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal),



discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE9/2021-043PMI, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às



fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **• A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de



Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE9/2021-043PMI e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ITUPIRANGA-PA, 14 de Outubro de 2021

MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA  
C.N.P.J. nº 05.077.102/0001-29  
CONTRATANTE

NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS EIRELI  
C.N.P.J. nº 33.649.627/0001-27  
CONTRATADO